



LEI Nº 7614

Institui o Programa de atenção à saúde do autista no Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Eduardo Laurentino/REPUBLICANOS e Alécio Espínola/PODEMOS, com emenda do Vereador Pedro Sampaio/PODEMOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de atenção à saúde do autista” no Município de Cascavel, com o objetivo de firmar parceria com Instituições de Ensino de Cascavel para fornecimento de acadêmicos de pós-graduação e/ou residência na área de Nutrição, Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Educação Física e outras áreas pertinentes, para a realização de projetos na área de saúde voltados para pessoas com autismo.

§1º Os acadêmicos participantes do referido programa serão supervisionados por professores dos respectivos cursos, que seguirão cronograma estipulado pelo coordenador das Unidade de Saúde e da Clínica Escola do Transtorno do Espectro Autista – CETEA, recebendo horas aulas conforme a participação.

§2º A execução do programa a que trata o *caput* deste artigo deverá seguir cronograma definido em conjunto entre as instituições de ensino e as autoridades de saúde, garantindo uma abordagem integrada e eficaz.

Art. 2º O “Programa de atenção à saúde do autista” terá por objetivos promover o bem-estar das pessoas com autismo e incentivar hábitos saudáveis no dia-a-dia, tais como exercício físico, alimentação adequada, saúde mental, e outros aspectos relevantes para a qualidade de vida dessas pessoas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 05 MAR. 2024

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3736 Em 07/03/2024

Órgão Impresso O Poder

Nº 14301 Em 07/03/2024